

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INTRANET/INTERNET

São partes do presente instrumento, de um lado, o usuário do **SERVIÇO INTERNET EM BANDA LARGA CONDOMÍNIO RESIDENCIAL** devidamente qualificado no primeiro boleto de cobrança bancária, que é parte integrante deste instrumento, doravante individualmente denominado **ASSINANTE** e DISERCOM – Provedor de Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba-PR, na Rua Padre Anchieta, 2443, sala 5, Bairro Bigorilho, inscrita no CNPJ sob nº 04.891.116/0001-19, neste ato representada por quem de direito, e doravante designada simplesmente como **INTERTOWER**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato que será regido pelas condições seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Instrumento tem por objetivo a prestação de serviços de instalação de servidor de rede Intranet e Internet, banda larga condomínio residencial, com conexão via rede (ethernet) e com IP não-válido.

2. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente instrumento passa a vigorar a partir do pagamento da taxa de instalação e tem prazo indeterminado.

3. DO REAJUSTE DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. A remuneração mensal devida a **INTERTOWER** será reajustada anualmente, contando a partir da data base de reajuste especificada no item 3.3, ou no menor período permitido pela legislação, em razão de mudança da realidade econômica que faculte uma periodicidade mais reduzida, a partir de permissivo legal expresso, nos termos do disposto no artigo 11 e parágrafo primeiro, da lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

3.2. Os preços previstos neste instrumento serão reajustados pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

3.3. A data base deste contrato é janeiro de 2007.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA INTERTOWER

São obrigações da **INTERTOWER**:

4.1. Instalar no condomínio um sistema via rede que proporcione acesso à Internet banda larga condomínio residencial via rede de dados (ethernet).

4.2. Fazer as instalações na casa de cada condômino que tenha aderido a este plano de conexões.

4.3. Oferecer condições de funcionamento lógico de todas as conexões de sua responsabilidade.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

São obrigações do **ASSINANTE**:

5.1. Repassar à **INTERTOWER** até a data de pagamento acordada na instalação, o valor da sua mensalidade.

5.2. Comunicar de imediato e por escrito sua eventual desistência do serviço prestado.

5.3. Configurar adequadamente sua máquina, instalando sistemas pessoais de firewall, para evitar o acesso de suas pastas particulares por pessoas estranhas. A internet é uma rede pública, na qual as proteções por parte do usuário são requeridas.

5.4. Ter em sua máquina instalada a placa de rede necessária para a comunicação.

5.5. Quando for de seu interesse mais de um ponto de acesso, deverá providenciar um roteador "Hub" para que os demais pontos tenham acesso.

6. DA RESPONSABILIDADE DA INTERTOWER

São de responsabilidade da **INTERTOWER**, assim, além das demais obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a execução dos seguintes serviços e providências:

6.1. Manter a qualidade e a regularidade adequadas à natureza dos serviços prestados.

6.2. Atender e responder às reclamações da **CONTRATANTE** sobre o **SERVIÇO DE INTRANET/INTERNET**.

6.3. Comunicar ao **ASSINANTE** sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação do **SERVIÇO INTRANET/INTERNET**, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste Contrato.

6.4. Informar ao **ASSINANTE**, com a maior brevidade possível, acerca de necessária interrupção no **SERVIÇO INTRANET/INTERNET** por período superior a 8h (oito horas), salvo em caso fortuito ou de força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro Vigente.

6.5. Emitir documento de cobrança de produtos e/ou serviços e enviar para o endereço indicado pelo **ASSINANTE**.

6.6. Atender às solicitações de atendimento técnico para manutenção e reparo no local da instalação do **SERVIÇO INTRANET/INTERNET** no prazo máximo de 72h (setenta e duas) úteis, a partir da abertura do chamado pelo **ASSINANTE** na Central de Atendimento da **INTERTOWER**.

6.7. Respeitar a inviolabilidade e o segredo da comunicação do **ASSINANTE**, salvo nas hipóteses constitucional e legalmente previstas.

7. DAS EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE

7.1. A **INTERTOWER** não responderá por danos decorrentes de eventual problema na comunicação, desde que fique caracterizada a falha na prestação de serviços por culpa exclusiva do **ASSINANTE**.

7.2. Qualquer ação que importe no corte ou queda da energia elétrica, independente do motivo.

7.3. O descumprimento de qualquer condição deste contrato por parte do **ASSINANTE**, inclusive em caso de inadimplemento no pagamento da remuneração mensal.

7.4. A realização pelo **ASSINANTE** ou por terceiros, sem prévio consentimento escrito por parte da **INTERTOWER**, de ações que provoquem alterações na configuração do Servidor ou de outra instalação que possa prejudicar a comunicação.

7.5. A **INTERTOWER** não se responsabiliza pelo armazenamento de dados digitais no servidor instalado no **CONDOMÍNIO**, nem pelo conteúdo das informações fornecidas através do seu domínio.

7.6. A **INTERTOWER** não se responsabiliza por dados, informações ou softwares que estejam armazenados ou instalados no (s) computador (es) do **ASSINANTE**, sendo de inteira responsabilidade deste qualquer violação penal ou legal.

7.7. A **INTERTOWER** não se responsabiliza pela invasão ou acesso dos dados do **ASSINANTE** por pessoas estranhas, uma vez que é de responsabilidade do **ASSINANTE** a proteção do seu computador, conforme prevê a cláusula 5.3.

7.8. Não pode ser imputada à **INTERTOWER** qualquer responsabilidade por lucros cessantes, decorrente de indisponibilidade da rede, uma vez que o objeto proposto é uma conexão condomínio residencial, não estando preparada para fins comerciais.

8. DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E VELOCIDADE

8.1. O serviço banda larga condomínio **INTERTOWER** não permite a disponibilização do(s) terminal(is) de computador a ele conectado(s) como servidor(es) de dados de qualquer espécie (ex.P2P), inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3, redes virtuais privadas e quaisquer conexões entrantes que

caracterizem ofertas de serviços pelo **ASSINANTE**. A infração desta cláusula poderá implicar na rescisão contratual unilateral. Qualquer eventual permissão ou disponibilização para qualquer um desses tipos de serviços por parte da **INTERTOWER**, dependerá do resultado de uma análise que a **INTERTOWER** deverá fazer e, se favorável, será em caráter provisório, temporário e o **ASSINANTE** antecipadamente declara que está ciente que a permissão ou disponibilização não constituem obrigação de continuidade, caracterizando-se como mera liberalidade por parte da **INTERTOWER**.

8.2. A **INTERTOWER** utilizará todos os meios, comercialmente viáveis, para que o **ASSINANTE** alcance velocidades máximas no link contratado para o condomínio. Contudo, o **ASSINANTE** declara estar ciente e concorda que tais velocidades podem variar dependendo do computador utilizado, tráfego de dados na internet, número e tipos de acessos realizados por outros usuários daquele condomínio, além de outros fatores fora do controle da **INTERTOWER**.

8.3. A **INTERTOWER** autoriza o **ASSINANTE** a utilizar o serviço de banda larga condomínio residencial para fins comerciais, desde que respeitadas todas as cláusulas deste contrato, inclusive a que diz respeito a lucros cessantes (7.8).

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. O **ASSINANTE**, na forma da lei civil e penal brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, músicas, filmes, e tudo o mais que, por ventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

9.2. O **ASSINANTE** está ciente que a utilização da internet deve ser realizada com responsabilidade, respeitando legislações, propriedades intelectuais e direitos autorais. A **INTERTOWER** se reserva no direito de limitar parcialmente, totalmente ou cancelando o contrato, caso constate que tais princípios não estão sendo observados pelo **ASSINANTE**.

9.3. A **INTERTOWER** poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante devido registro em cartório, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado pelo **ASSINANTE** por recebido e aceito.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela falta do pagamento de qualquer valor contratado, o **ASSINANTE** sujeitar-se-á à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 5,8% ao mês, corrigidos conforme o índice de correção aplicado neste Contrato.

10.2. A inadimplência por período igual ou maior a 15 (quinze) dias implicará na interrupção dos serviços pela **INTERTOWER** ao referido **ASSINANTE**, assim como em rescisão contratual.

10.3. Em caso de interrupção dos serviços por inadimplência, conforme item 10.3, os mesmos somente serão restabelecidos após a quitação de todos os débitos em atrasos, assim como o pagamento de uma taxa de reativação de R\$30,00 (trinta reais) para condomínios verticais e de R\$50,00 (cinquenta reais) para condomínios horizontais e mistos, bem como para casas e escritórios, também reajustáveis conforme previsto na cláusula 3 deste contrato.

10.4. O atraso no pagamento da mensalidade implicará na perda de descontos e promoções referentes àquele período, o que significará o cálculo de juros e mora sobre o valor básico da mensalidade. Esta penalidade não se estende para períodos futuros, o que significa dizer que, estando o **ASSINANTE** adimplente, passará a ter direitos novamente a descontos e promoções.

10.5. O atraso no pagamento da taxa de instalação, ou de alguma parcela, implicará no corte imediato dos serviços.

10.6. O atraso no pagamento da taxa de reativação implicará no corte imediato dos serviços.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser renunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante simples comunicação por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para o endereço **financeiro@intertower.com.br**, sem que caiba qualquer compensação ou indenização às partes, independente da data deste instrumento.

11.2. O atraso da mensalidade por um prazo superior a sessenta (60) dias implica na rescisão contratual.

E por acharem justos e contratados, elegem o Fórum da cidade de Curitiba/PR, independente da vontade de qualquer das partes, para toda e qualquer demanda que se faça cumprir.

Curitiba, 31 de março de 2007

DISERCOM – Provedor de Serviços Ltda

CENTRAL DE ATENDIMENTO INTERTOWER: (41) 3908-2700

Todos os dias das 08:00h às 22:00h

Anatel: 133